	Ц
	α
	$\sim$
	σ
	7
	Œ
	◁
	C
	1
	ď
	g
	9
	S
	۲
	۲
	٩
~	ά
Ų	α
-	ď
	1
ш	ш
≥	٥
	ά
౼	c
	ď
$\circ$	ä
¥	ř
т,	۲
	7
兴	ď
O	'n
S	۷
_	O
∺	;
ᄴ	۶
$\circ$	≟
Z	3
₹	ŗ
ゔ	1
_	C
$\circ$	٥
≾	۶
œ	È
⋖	
$\leq$	ŧ
_	-=
ō	٥
g	0
od e	9
ite po	a aba
ente po	appar
nente po	o abada/
mente po	r/enada a
almente po	hr/engda a
italmente po	v hr/enada a
gitalmente po	ov hr/enede e
digitalmente po	any hr/enada a
digitalmente po	n any hr/enada a
to digitalmente po	an any hr/enada a
ado digitalmente po	am you hr/enada a
nado digitalmente po	a an any hr/enada a
sinado digitalmente po	tre and you he/enode a
ssinado digitalmente po	a tre am any hr/enade a
assinado digitalmente po	ta tre am you hr/enade a
ii assinado digitalmente po	ulta tre am any hr/enada a
foi assinado digitalmente po	a abandy hr/enada a
o foi assinado digitalmente po	a abada/shaway hr/enada a
to foi assinado digitalmente po	a phanetilla the and me halfenade a
nto foi assinado digitalmente po	"/consulta toe and pr/spada a
ento foi assinado digitalmente por	a abandy hr/enada a
mento foi assinado digitalmente po	a phanetills the am any hr/enada a
umento foi assinado digitalmente po	a abada//out me aut etimenou//.uttr
cumento foi assinado digitalmente po	http://cone.ilta toe an oov hr/enada a
locumento foi assinado digitalmente po	a http://cone.ilta toe am oov hr/enada a
documento foi assinado digitalmente po	at a phanol//con a me and attractory br/enada a
e documento foi assinado digitalmente po	eite http://cone.iita toe am ooy hr/enede e
ste documento foi assinado digitalmente po	o eite http://cone.iita tre an any hr/enede e
este documento foi assinado digitalmente po	a abada/von me ad ethionomy/chada a
Este documento foi assinado digitalmente po	a abada/von as and all sound//charles as
Este documento foi assinado digitalmente po	a abana/rd you me art ethnanon//.utth atia o ass
Este documento foi assinado digitalmente po	sesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente po	cesse o site http://consulta toe am doy br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	is spece o cite http://consults toe am you hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	ncia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	fancia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	prância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e

Publicado do TCE/Al		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃO	S
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº825/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12289/2020.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo de Promoção Social FPS.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Kathelen de Oliveira Bráz dos Santos (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3060/2020-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo de Promoção Social - FPS. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo de Promoção Social FPS, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade da Senhora Kathelen de Oliveira Bráz dos Santos, Secretária Executiva do Fundo de Promoção Social FPS, e Ordenadora de Despesa, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.2. Dar quitação à Senhora Kathelen de Oliveira Bráz dos Santos, Secretária Executiva do Fundo de Promoção Social FPS, e Ordenadora de Despesa, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.3. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:

LOCAC COCCOC COCCOC COCCOC COCCOC COCCOC COCCOC
1
č
5
(
Ĺ
ç
=
į

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
=	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº825/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.3.1.** Desatualização e ausência do Portal da Transparência em desacordo com a Lei nº. 12. 527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131/09 (Lei da Transparência).
- **10.3.2.** Falha no planejamento e na execução orçamentária, em afronta ao artigo 37 da CF/1988 e o artigo 1º da LRF, de forma a prejudicar as atividades do Fundo.
- **10.3.3.** Ausência do Relatório Circunstanciado de Atividades, elaborado pelo dirigente do órgão, junto a Prestação de Contas desse Fundo de Promoção Social, em cumprimento ao artigo 2º, Item XI da Resolução nº 05/90 TCE/AM.
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 19 de Agosto de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral